LEI N° 2.111 / 2.015
DE 05 DE MARÇO DE 2.015

18 MAR 2015

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a ser concedido a partir de 1° de março de 2015, abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1° Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2° Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2° Fica assegurado o valor de R$ 1.917,78 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) como piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, retroativamente a 1° de janeiro de 2015, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3° Fica concedido o reajuste ao valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, da seguinte maneira:

SÍMBOLO	*VALOR*
6	*R$ 228,00*
7	*R$ 228,00*
9	*R$ 228,00*
10	*R$ 228,00*
11	*R$ 228,00*
12	*R$ 228,00*
demais	*R$ 180,00*

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/03/15
Às 11:20 hs

Art. 4º Os reajustes concedidos na presente Lei se estendem aos vencimentos dos servidores dos Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 18 MAR 2015

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de março de 2015.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de março de 2.015.

Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/03/15
As 11:20 hs.
Ass.: